CREF10/PB

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10² REGIÃO

Rua Arquiteto Hermenegildo Di Láscio, nº 36 - Tambauzinho

João Pessoa/PB – 58.042-140 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964 e 3225-4703



PORTARIA CREF10/PB N° 004/2020, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o atendimento no período de calamidade pública do COVID 19 e a prorrogação de prazos de documentos emitidos e recebidos pelo Conselho Regional de Educação Física da 10^a Região – CREF10/PB e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10^a REGIÃO - CREF10/PB, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, de acordo com o inciso IX do Artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB e,

CONSIDERANDO a pandemia ocasionada pelo COVID 19 que assola o mundo, o país e o Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo COVID 19 definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.135, de 20 de março de 2020 que suspende o funcionamento de órgãos públicos e privados, comércio a partir do dia 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 927, de 22/03/2020 que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública ocasionada pelo COVID 19;

CONSIDERANDO as prorrogações decretadas em virtude do agravamento da situação no Estado;

CONSIDERANDO o acatamento pelo CREF10/PB das orientações tanto do Governo do Estado como das prefeituras municipais, suspendendo o atendimento presencial em suas sedes e passando a desenvolver suas atividades através de serviços passíveis de atendimento através de meios eletrônicos, telefone e e-mail:

CONSIDERANDO que nem todos os serviços poderão ser efetivados pelo CREF10/PB na modalidade de tele trabalho;

CONSIDERANDO o que foi estabelecido na Portaria 003/2020 CREF10/PB de 16 de março de 2020

CONSIDERANDO o que deliberou a Diretoria do CREF10/PB em reunião virtual realizada no dia 15 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogados por 120 (cento e vinte) dias a validade da Cédula de Identidade Profissional (CIP) e do Certificado de Registro de Pessoa Jurídica, vencidos após 16 de março de 2020.

Art. 2º Ficam suspensos, por 120 (cento e vinte) dias, os prazos de todos os processos administrativos e éticos em curso no CREF10/PB ou que deram entrada após o dia 16 de março de 2020.

Art. 3º Ficam prorrogados, pelo mesmo prazo, as datas de vencimento dos protocolos de processos administrativos e éticos com entrada posterior a 16 de março de 2020.

Art. 4º Os prazos previstos nos artigos anteriores poderão ser alterados, a depender das medidas adotadas pelas autoridades sanitárias, Governo do Estado e Prefeituras Municipais, frente ao comportamento do quadro epidemiológico do Estado e Municípios Paraibanos.

Art. 5º Fica suspenso, até ulterior deliberação, o expediente na sede do CREF10/PB, Seccional de Campina Grande e Secretaria de Representação de Cajazeiras e, consequentemente os atendimentos e encaminhamentos de processos físicos. Neste período os serviços ficarão limitados às possibilidades de encaminhamento por meios telefônicos e eletrônicos (tele atendimento).

§ 1º Enquanto durar a suspensão de expediente, estabelecida no caput deste artigo, fica proibida a permanência de colaboradores e conselheiros no recinto das sedes do CREF10/PB, exceto os casos de extrema necessidade, autorizados pela Presidência do Conselho, devendo a pessoa autorizada se cercar de todos os cuidados e proteções estabelecidas pelas autoridades sanitárias e normas de biossegurança.

§ 2º Os casos considerados emergenciais serão atendidos em regime de plantão, após contatos pelos meios telefônicos e virtuais, divulgados nas redes sociais e site do CREF10/PB

Art. 6° À medida que as condições sanitárias do Estado e Municípios permitirem, e mediante avaliação procedida pela Diretoria, o CREF10/PB retornará progressivamente e de forma controlada, ao atendimento presencial em suas sedes, mediante normatização específica, definida em um plano emergencial elaborado pela diretoria do órgão.

Art. 7º Enquanto durar o período de suspensão das atividades presenciais, o CREF10/PB envidará todos os esforços para preservar o emprego e a renda do seu quadro de pessoal, seguindo as possibilidades estabelecidas nas normas governamentais, condicionadas às limitações financeiras da entidade.

§ 1º Em observação ao disposto no Caput deste artigo, os colaboradores poderão ser mantidos em férias coletivas ou antecipadas, tele trabalho, qualificação profissional, ou de banco de horas, por decisão da Diretoria do CREF10/PB, obedecendo às necessidades do serviço, especificidades, qualificação e perfil funcional de cada colaborador;

§ 2° - Os funcionários que se encontrarem em casa, por qualquer das situações elencadas no caput deste artigo, poderão ser convocados para execução de serviços que porventura se apresentem necessários e importantes para a entidade e o perfil do respectivo colaborador, inclusive a realização de cursos, treinamentos ou atividades de preparação profissional.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

João Pessoa, 15 de maio de 2020.

Prof. Francisco Martins da Silva

CREF 000009-G/PB

Presidente